

CONTRATO Nº 018/2018 TOMADA DE PREÇO 002/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS NO GINASIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE

MUNICÍPIO DE COLORADO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Boa Esperança, nº 692, na cidade de Colorado – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.527.0001.70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CELSO GOBBI, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, IMK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA, AV FARRAPOS Nº 1326 BAIRRO BOTUCARAI CNPJ Nº 08.764.222/0001-92 SOLEDADE/RS CEP 99.300.000, de agora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, o presente contrato com base na *Tomada de Preços n.º 002/2018*, regendo-se pela Lei Federal n º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, bem como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a realização, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de construção de pavimentação com piso de concreto polido, pintura de demarcação da cancha esportiva, instalação de acessórios metálicos e redes para as práticas de futsal, basquete e vôlei, relativo ao Contrato de Repasse nº 786957/2013 op.1006341-48, incluindo materiais e mão-de-obra, de acordo com Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas Físico-Financeiros e Projetos, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colorado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2. A Contratada deverá executar a obra em sua integralidade, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo IV do Edital de *Tomada de Preços nº 002/2017*), sem interrupções, independetemente das liberações financeiras da Caixa Econômica Federal.
- 2.1. O prazo acima somente poderá ser elastecido por motivos de interpéries climáticas.
- 2.2. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Colorado-RS e deverá ser concluída num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ordem de serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviços:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
- REGULARIZAÇÃO E	875 M²	R\$ 3,450	R\$ 3.018,75
COMPACTAÇÃO			
- CAMADA DE AREIA 3CM	26,25 M3	R\$ 122,530	R\$ 3.216,41
AREIA MEDIA			
- FORNRCIMENTO E INSTALAÇÃO	875 M²	R\$ 5,980	R\$ 5.232,50
DE LONA PLASTICA PRETA			
ESPESSURA 150MICRAS			
- ARMAÇÃO DE AÇO SOLDADA	875 M²	R\$ 12,770	R\$ 11.173,75
NERVURADA Q-92,AÇO CA-60,4,2MM			
MALHA 15X15 CM			
- PISO EM CONCRETO 20MPA	875 M²	R\$ 54,200	R\$ 47.425,00
PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA			
7CM, INCLUSO JUNTAS DE			
DILATAÇÃO EM MADEIRAINCLUSO			
JUNTAS DE DILATAÇÃO EM			
MADEIRA			
- PINTURA ACRÍLICA DE FAIXAS DE	300 M	R\$ 12,470	R\$ 3.741,00
DEMARCAÇÃO DA QUADRA - 5CM			
- CONJUNTO DE TRAVES PARA	1 CJ	R\$	R\$ 3.281,82
FUTSAL 3,00X2,00M- TUBO Ø3",		3.281,820	
REDES 4MM			
- CONJUNTO DE TABELAS DE	1 CJ	R\$	R\$ 1.291,41
BASQUETE 1,80X1,20M-LAMINADO		1.291,410	
NAVAL,REDE,ARCO			
- CONJUNTO PARA VOLEI - TUBOS	1 CJ	R\$	R\$ 1.992,35
METÁLICOS H=2,55M E REDE 2MM		1.992,350	



- 3. O preço a ser pago pela CONTRATANTE pelo execução/fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 80.372,99 (oitenta mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos).
- 3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo V do Edital de *Tomada de Preços nº 002/2018*), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços, emitida pela licitante contratada, após cada medição feita pelo Município Contratante, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, de acordo com as medições e liberações da CAIXA-GIDUR/PF.
- 3.2 Quando do pagamento da primeira parcela, consoante cronograma físico-financeiro da obra, ou, decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários alocados para execução dos serviços contratados e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.
- 3.3 Para a liberação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar a inscrição da obra no INSS (CEI) e ART no CREA.
- 3.4 A cada pagamento posterior a primeira parcela, a Contratada deverá apresentar à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia de Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativos aos funcionários da empresa, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 3.5 A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, poderão ser retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.
- 3.6 O pagamento final somente será realizado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto deste contrato, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.
- 3.7 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93.



- 3.8 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que o Contratante seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 3.9 A Contratada deverá informar à Contratante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente aos pagamentos aqui ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Contratante reserva-se o direito de acompanhar e exercer a fiscalização, o controle do desdobramento e conclusão das etapas dos serviços através de sua Analista de Obras, Ana Paula Almeida de Souza, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra. Eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.
- 4.2. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da contratada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 4.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.	A Contratada, na forma do estipulado no Edital, designa como como responsável técnico
nela obra o	ngenheiro

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 6.1 A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Contratante.
- 6.2 Caberá à Contratada cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e, ainda, responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios,



mobiliário, máquinas e todos os demais pertences da Contratante e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

- Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante;
- 6.4 A Contratada obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.5 É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 6.6 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem de resíduos da obra, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.7 Compromete-se a empresa Contratada a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da presente licitação, zelando pela preservação do meio ambiente.
- 6.8 A Contratada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7. Ficam avençadas as seguintes penalidades:
- 7.1 O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
- Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.



- 7.3 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.
- 7.6 O valor das multas poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.
- 7.7 No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- 8.1 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.
- 8.2 Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- I Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV Manifesta deficiência do serviço;
- V Falta grave ao Juízo do Município;



VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

07.1023.44905100000000-0001- 315 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.1023.44905100000000-0001- 315 CONV.786957/2013V.A

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colorado, RS, 26 de Março de 2018.

Delonei Luiz Pererira da Silva	Imk Industria e Comercio de Pre Moldados Ltda		
Prefeito Municipal Em Exercicio CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
1ª -	2ª -		